

AÇÃO FOME ZERO

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

A **AÇÃO FOME ZERO**, pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, nos termos da lei civil, e reger-se-á por este Estatuto e pela legislação em vigor.

ARTIGO 2º

A Ação Fome Zero tem sede na Rua Bela Cintra, 643, 1º andar, Consolação, CEP 01415-901, São Paulo, SP, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Ação Fome Zero poderá abrir e encerrar unidades operacionais e seccionais em qualquer ponto do território nacional, conforme proposta da Diretoria e aprovação do Comitê Gestor.

ARTIGO 3º

A Ação Fome Zero tem por objetivo amparar e estimular ações e políticas integradas junto à sociedade civil, iniciativa privada, organismos governamentais e não-governamentais, nacionais, internacionais, estrangeiros, bilaterais e multilaterais, para o desenvolvimento de programas sociais que objetivem a viabilização da segurança alimentar e nutricional, bem como o combate à pobreza, buscando a melhoria dos indicadores sociais do país.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objetivo da Ação Fome Zero será atingido por meio do apoio, estímulo, reforço, promoção, fomento e incentivo às seguintes ações:

- I – políticas governamentais estruturais e programas que visem a melhoria do nível educacional, a geração de emprego, bem como o aumento e suplementação de renda nas áreas urbanas e rurais;
- II – políticas governamentais específicas e programas de combate à fome que garantam o acesso das pessoas à alimentação na quantidade, qualidade e regularidade adequada;
- III – políticas governamentais locais e programas de combate à fome adaptados às diferenças sócio-econômicas, regionais e culturais, bem como programas voltados ao auto-sustento da população de baixa renda;
- IV – programas que visem o fortalecimento da cidadania, da inclusão social e dos direitos fundamentais dos indivíduos, inclusive a alimentação como um direito básico do ser humano;
- V – projetos que enfoquem a melhoria dos indicadores educacionais e de qualificação profissional;

VI – ações de prevenção de doenças e programas conjugados de educação, saneamento e habitação;

VII – iniciativas que busquem assegurar ao jovem o desenvolvimento de uma atividade produtiva que proporcione perspectivas de auto-sustento, progresso pessoal e efetiva inclusão social e cultural;

VIII – ações que promovam a educação para o consumo de alimentos e a redução do desperdício nas etapas de produção, distribuição e preparação dos alimentos;

IX – parcerias com programas voltados aos grupos mais vulneráveis da população, objetivando o seu desenvolvimento auto-sustentável, bem como a defesa de seus direitos sociais;

X – apoio a estudos e pesquisas relativos a programas de impacto social que visem a segurança alimentar e a redução da pobreza;

XI – celebração de acordos, parcerias, convênios e contratos com pessoas de direito público e privado, físicas e jurídicas, nacionais, internacionais, estrangeiras, bilaterais e multilaterais visando a implementação de programas que promovam a segurança alimentar e o combate à pobreza no país;

XII – promoção de aprendizado e aperfeiçoamento de pessoal em todos os níveis necessários à implementação de ações da Ação Fome Zero;

XIII – acompanhamento e avaliação dos programas apoiados pela Ação Fome Zero visando o alcance dos resultados esperados e o combate aos desvios e uso indevido de recursos destinados ao objetivo social da Entidade; e

XIV – outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais, inclusive a promoção de congressos, eventos, seminários e publicações relativos à prática da responsabilidade social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Ação Fome Zero atuará em estrita consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, ética, economicidade e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou nacionalidade.

ARTIGO 4º

A Ação Fome Zero aplicará integralmente suas receitas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento da Entidade e de seus objetivos institucionais, no território nacional, com base, para tanto, nos instrumentos legais pertinentes que permitam agilidade, eficiência e transparência para efetivo controle da origem e aplicação de seus recursos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades poderão ser distribuídos entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas ligadas, direta ou indiretamente, à Ação Fome Zero.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Ação Fome Zero não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5º

São associados da Ação Fome Zero todas as pessoas físicas ou jurídicas, que se disponham a colaborar para a consecução de seus objetivos, nela regularmente inscritas, numa das seguintes categorias:

I - associado fundador – todas as pessoas físicas signatárias do ato constitutivo da entidade e aquelas convidadas pelos associados fundadores e aprovadas pela maioria simples na Assembléia Geral;

II - associado efetivo – todas as pessoas físicas ou jurídicas que tenham o seu pedido de associação aprovado pelo Comitê Gestor da Ação Fome Zero.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As pessoas jurídicas associadas deverão credenciar representante para participar das atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais, mesmo quando no desempenho de cargos na Ação Fome Zero.

ARTIGO 6º

São requisitos para a admissão de associado:

I – estar comprometido com o combate à pobreza e a promoção da segurança alimentar e nutricional;

II – obrigar-se a contribuir para o alcance dos objetivos da Entidade;

III - ter o seu pedido de associação aprovado pela Assembléia Geral ou pelo Comitê Gestor.

ARTIGO 7º

São direitos dos associados:

I – participar, na forma prevista pelos órgãos da administração da Ação Fome Zero, das atividades da entidade;

II - desligar-se da Ação Fome Zero mediante apresentação de simples pedido, por escrito, à Diretoria;

III – ter acesso a todas as informações pertinentes à entidade;

IV - participar e manifestar-se nas Assembléias Gerais.

V - votar e ser votado nas Assembléias Gerais, na conformidade do presente Estatuto;

VI - requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembléia Geral.

ARTIGO 8º

São deveres dos associados:

I – cumprir rigorosamente as disposições estatutárias e regimentais;

- II – acatar as determinações e resoluções dos órgãos dirigentes da Entidade;
- III - contribuir para consecução dos objetivos sociais da entidade;
- IV - informar o Comitê Gestor sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a associação;
- V - pagar pontualmente as eventuais contribuições estipuladas pela Assembléia Geral.

ARTIGO 9º

Todos os associados participarão, na forma prevista pelos órgãos dirigentes, das atividades da Entidade, e devem estar comprometidos com as disposições contidas no artigo 3º, cabendo a eles cooperar para a consecução dos fins sociais.

ARTIGO 10

O associado poderá ser excluído quando:

- I – infringir as disposições estatutárias, regimentos ou qualquer decisão dos órgãos da Ação Fome Zero;
- II – deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;
- III – praticar qualquer ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da Ação Fome Zero;
- IV – praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Ação Fome Zero e de seus associados;
- V – utilizar indevidamente o nome da Ação Fome Zero em quaisquer negócios, obras ou programas que estejam em desconformidade com seus princípios e objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A decisão de exclusão de associado será tomada por maioria simples do Comitê Gestor, cabendo recurso à Assembléia Geral.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

ARTIGO 11

A administração da Ação Fome Zero compete aos seguintes órgãos:

- I – Assembléia Geral;
- II – Comitê Gestor;
- III – Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os membros dos órgãos de Administração permanecerão em pleno exercício do cargo, até a efetiva posse de seu sucessor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As reuniões da Assembléia Geral, do Comitê Gestor e do Conselho Fiscal poderão ocorrer presencial ou remotamente desde que, neste caso, possa aferir-se a efetiva participação e manifestação da vontade dos associados ou membros.

Seção I – Da Assembléia Geral

ARTIGO 12

A Assembléia Geral, órgão soberano da Ação Fome Zero, será constituída pelos associados fundadores em pleno gozo de seus direitos estatutários e terá as seguintes atribuições:

- I – eleger o Presidente de Honra da entidade;
- II - eleger os membros do Comitê Gestor;
- III - eleger os membros do Conselho Fiscal;
- IV – destituir os membros do Comitê Gestor, da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que haja justa causa;
- V - alterar o Estatuto Social;
- VI - analisar e aprovar o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e o Relatório Financeiro do Exercício anterior, apresentados anualmente pela Diretoria, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- VII - decidir sobre a transformação, extinção e dissolução da entidade e o destino do patrimônio;
- VIII - avaliar o desempenho operacional e social;
- IX – acompanhar e avaliar as ações e projetos institucionais em andamento ou em planejamento;
- X – propor ao Comitê Gestor e à Diretoria atividades a serem desenvolvidas no exercício seguinte pela Entidade;
- XI – tomar qualquer iniciativa a bem dos interesses da Ação Fome Zero, embora não prevista no Estatuto, mas não contrário aos seus dispositivos;
- XII – aprovar o Regimento Interno e o Regimento Eleitoral;
- XIII – deliberar sobre a instituição, periodicidade e valor da contribuição dos associados;
- XIV - julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas pelo Comitê Gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os associados efetivos serão convocados para participar, com direito a voto, apenas das Assembléias Gerais que deliberarem sobre os temas a que se referem os incisos I, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Cada associado terá direito a um voto na Assembléia Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para as deliberações referentes aos incisos IV, V e VII é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO QUARTO – Os associados poderão ser representados na Assembléia Geral por procurador, mediante apresentação de instrumento de mandato com poderes especiais e voto expresso para a assembléia convocada,

sendo vedada procuração para eleição de membros do Comitê Gestor e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 13

A Assembléia Geral reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por ano, convocada pelo Presidente Executivo da Ação Fome Zero ou ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados;

II - extraordinariamente para discutir todo e qualquer assunto relacionado com a Entidade, mediante convocação do Presidente Executivo, da Diretoria, do Comitê Gestor, do Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais.

ARTIGO 14

A convocação da Assembléia Geral far-se-á por edital afixado em lugar visível na sede da Ação Fome Zero e, ainda, por meio de correspondência, inclusive eletrônica, a seus associados, com antecedência mínima de 15 dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do ato de convocação das Assembléias Gerais deverão estar expressos dia, hora e local e, também, os assuntos objeto de sua convocação, podendo somente eles a Assembléia deliberar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presença de todos os associados em Assembléia Geral supre a exigência de prévia convocação com 15 dias de antecedência.

ARTIGO 15

As Assembléias Gerais deverão observar as seguintes regras:

I - a instalação ocorrerá com o mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em primeira convocação e, em segunda, após 30 minutos, com qualquer número;

II - deverá ter pauta prévia, encaminhada a todos os associados;

III - as deliberações ocorrerão por maioria de votos dos presentes;

IV - na hipótese de empate, o voto dirimente caberá ao Presidente Executivo ou, na sua ausência, a outro membro do Comitê Gestor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os associados presentes na Assembléia designarão o Presidente da Mesa para dirigir os seus trabalhos e este escolherá o Secretário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Das Assembléias Gerais lavrar-se-ão as competentes atas, que serão assinadas pelo Diretor da Entidade, pelo Presidente da Mesa e Secretário da Assembléia.

Seção II – Do Comitê Gestor

ARTIGO 16

O Comitê Gestor é um órgão composto por até 4 (quatro) membros, sendo um deles o Presidente Executivo, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, que tem as seguintes atribuições:

I – supervisionar as atividades da Entidade, dispondo sobre seu funcionamento;

II – aprovar, no último trimestre de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte;

III – aprovar a verba de remuneração da Diretoria ou indicar os diretores que desempenharão suas atividades em caráter voluntário, sem direito a qualquer remuneração;

IV – examinar quaisquer atos do Conselho Fiscal e da Diretoria;

V – decidir sobre a suspensão ou exclusão de associados;

VI – aprovar a admissão de associados efetivos;

VII – eleger, entre os seus membros, o Presidente Executivo;

VIII – eleger a Diretoria;

IX – abrir e encerrar unidades operacionais e seccionais em qualquer ponto do território nacional, conforme proposta da Diretoria;

X – adotar e estabelecer, para todos os órgãos da Entidade, práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

XI – deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto;

XII – decidir ou estabelecer normas sobre a aceitação de doações ou legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda provenientes de pessoas físicas ou jurídicas cuja idoneidade não seja compatível com os princípios que norteiam a Ação Fome Zero;

XIII – aprovar a contratação de obrigações, com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

XIV – estabelecer normas sobre a aceitação de doações cuja manutenção importe em ônus para a Ação Fome Zero;

XV – aprovar projetos a serem desenvolvidos;

XVI – fazer a articulação entre os órgãos da Ação Fome Zero e desta com organismos governamentais e não governamentais e iniciativa privada.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os integrantes do Comitê Gestor não serão remunerados pela sua atividade.

ARTIGO 17

A composição do Comitê Gestor será renovada a cada 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de desligamento ou exclusão de qualquer um dos seus membros, o Presidente Executivo poderá convocar Assembléia Geral Extraordinária para a eleição de um novo membro que completará o mandato.

ARTIGO 18

O Comitê Gestor reunir-se-á pelo menos uma vez por ano e sempre que convocado pelo Presidente Executivo ou 2 (dois) dos seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Comitê Gestor, indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As deliberações do Comitê Gestor serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de membros presentes.

ARTIGO 19

No primeiro dia de sua gestão, os membros do Comitê Gestor elegerão o Presidente Executivo e a Diretoria.

Seção III – Da Diretoria

ARTIGO 20

A Diretoria será constituída por um Diretor, eleito pelo Comitê Gestor, para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderão ser eleitos para os cargos da Diretoria pessoas que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

ARTIGO 21

Compete à Diretoria:

I – administrar a Ação Fome Zero, planejando, dirigindo e executando as atividades previstas no artigo 3º deste Estatuto;

II – elaborar anualmente o Relatório Anual de Atividades, a Demonstração de Resultado do Exercício, o Balanço Patrimonial e o Relatório Financeiro e submetê-los ao Comitê Gestor;

III – elaborar demonstrativo específico de origem e aplicação de todos os recursos, destacando aqueles oriundos do poder público, e submetê-lo ao Comitê Gestor;

IV – elaborar o Plano de Atividades e o Orçamento Anual e Plurianual, submetendo-os a aprovação do Comitê Gestor;

V – relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, firmando convênios, parcerias ou outros mecanismos legais;

VI – admitir e demitir empregados e contratar serviços de terceiros;

VII – adquirir bens para a administração, manutenção e expansão das atividades da “Ação Fome Zero”;

VIII – representar os interesses da Ação Fome Zero em juízo ou fora dele;

IX – propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da instituição e estabelecer diretrizes sobre as atividades do pessoal da instituição;

X – fixar anualmente o valor das contribuições mensais dos associados para serem submetidas ao Comitê Gestor;

XI – submeter à análise do Comitê Gestor as propostas de projetos a serem desenvolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Ação Fome Zero poderá deliberar a instituição de remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

ARTIGO 22

Ao Diretor compete:

I – representar a Ação Fome Zero ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II – coordenar as atividades da Diretoria

III – receber doações e emitir o competente documento;

IV – contrair obrigações, ordenar despesas, movimentar contas bancárias e assinar cheques, respeitado o disposto no artigo 24;

V - constituir procuradores via outorga de procurações, *ad judicia* ou não.

ARTIGO 23

O Diretor, nas faltas e impedimentos, será substituído por um dos membros do Comitê Gestor, mediante sua expressa designação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, o Comitê Gestor designará novo Diretor para o cumprimento do mandato restante.

ARTIGO 24

A contratação de obrigações pela entidade cujo valor seja superior a R\$50.000 (cinquenta mil reais) dependerá sempre de ato assinado conjuntamente pelo Diretor e por um membro do Comitê Gestor, ou por qualquer um deles em conjunto com o procurador do outro, por meio da outorga de poderes específicos, sem prejuízo do quanto disposto no Regulamento de Compras e Contratações da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A emissão de cheques e a movimentação financeira de cunho bancário deverão ser assinadas conjuntamente pelo Diretor e por um

membro do Comitê Gestor, ou por qualquer um deles em conjunto com o procurador do outro, por meio da outorga de poderes específicos.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

ARTIGO 25

O Conselho Fiscal será composto por 4 (quatro) a 6 (seis) membros, sendo pelo menos 3 (três) titulares e 1 (um) suplente, na qualidade de pessoa física, eleitos pela Assembléia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os integrantes do Conselho Fiscal não serão remunerados pela sua atividade de conselheiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na ausência, impedimento, perda de mandato e renúncia, será convocado o suplente.

ARTIGO 26

Ao Conselho Fiscal compete:

I – examinar os livros contábeis, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e o Relatório Financeiro Anual da Ação Fome Zero, emitindo o respectivo parecer, após analisar o relatório dos auditores independentes;

II – emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria ou pelo Comitê Gestor, sobre assuntos financeiros de interesse da Ação Fome Zero;

III – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da Ação Fome Zero;

IV – indicar a firma de auditoria independente a ser contratada;

V – emitir parecer prévio sobre aquisição e alienação de bens imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria a apresentação de quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que se mostrarem pertinentes.

ARTIGO 27

Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão ao menos uma vez por ano e, a qualquer tempo, desde que convocados pelo Comitê Gestor, pela Assembléia Geral ou pela Diretoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

CAPÍTULO IV – DA PUBLICIDADE DOS ATOS DA AÇÃO FOME ZERO

ARTIGO 28

A prestação de contas da Ação Fome Zero observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Entidade, incluindo as certidões negativas de débitos do INSS e do FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes caso necessário, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 29

O patrimônio e as fontes de recursos da Ação Fome Zero serão constituídos e suportados pela dotação inicial e contribuição mensal dos associados, bem como de bens móveis e imóveis, veículos, semoventes, renda patrimonial, ações e títulos da dívida pública, direitos e valores pela mesma adquiridos, recebidos ou arrecadados sob forma de doações, legados, subvenções, auxílios ou qualquer outro meio lícito e deverá ser administrado e utilizado exclusivamente para cumprimento das suas finalidades sociais.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 30

O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e as demais demonstrações financeiras legais.

ARTIGO 31

A Ação Fome Zero é constituída por prazo indeterminado, competindo à Assembléia Geral com a presença de associados fundadores e efetivos decidir, nos termos deste Estatuto, sobre sua eventual extinção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9790/99, preferencialmente para aquela que tenha o mesmo objeto social da extinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da Ação Fome Zero obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

ARTIGO 32

O associado que se retirar da Ação Fome Zero ou dela for excluído e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a Ação Fome Zero com doações em bens ou em dinheiro renunciam, expressamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou restituição, mesmo em caso de extinção, dissolução ou liquidação da Ação Fome Zero.

ARTIGO 33

A Entidade poderá criar Regimento Interno e Regimento Eleitoral, que deverão ser aprovados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 34

Os casos omissos ou duvidosos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Comitê Gestor.

Antoninho Marmo Trevisan
Presidente Executivo do Comitê Gestor

Maria de Fátima Ferreira Menezes
Diretora

Maria Laura Brandão Canineu
OAB/SP nº. 253.938